

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICA DA OS

A Lei n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos, foi alterada pela Lei n.º 18.331, de 30 de dezembro de 2013, que acrescentou o § 3º ao Artigo 1º, introduzindo o seguinte texto:

“§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, **cabendo, por conseguinte, à Procuradoria-Geral do Estado o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.**”

Portanto, a partir de 30 de dezembro de 2013, fora exigida a manifestação do órgão, ou entidade da área correspondente, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como Organização Social junto ao Estado de Goiás, cabendo, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, o exame dos demais requisitos necessários à concessão do respectivo título.

Contudo, o Contrato de Gestão n.º 001/2011, celebrado entre a então Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), atualmente Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), fora assinado no dia 30 de agosto de 2011, atualmente em seu 18º Termo Aditivo ao contrato originário.

Assim, quando da assinatura do Contrato de Gestão n.º 001/2011, celebrado entre a antiga SEGPLAN, atualmente SEAD, e a OVG, não havia a exigência legal quanto à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado no exame dos demais requisitos necessários à concessão do respectivo título.

Destarte, em conformidade com as orientações da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para aplicação da Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva de 2021, referente às organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, e seus respectivos órgãos supervisores, justifica-se a não apresentação da MANIFESTAÇÃO DA PGE SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Cumpra acrescentar que, a Organização das Voluntárias de Goiás, é qualificada como organização social desde o dia 27 de outubro de 2005, conforme Decreto n.º 6.283 do Governo do Estado de Goiás, sendo a única organização social, na área de assistência social, qualificada neste Estado.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretario de Estado de Administração

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de**



Estado, em 30/09/2021, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024067614** e o código CRC **BDCFE846**.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (OVG -
SEGPLAN)

RUA 82 Qd.- Lt.-, Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5754.



Referência: Processo nº 202100005022686



SEI 000024067614